

LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

IVAN BATISTA AGATTI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão de cooperação governamental, com funções propositivas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e orientadoras, nas áreas de atividade cultural do Município, tendo por finalidades e competências:

I – propor e deliberar sobre políticas públicas de desenvolvimento da cultura no Município, respeitando as decisões da Conferência Municipal;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na implementação das políticas culturais a serem desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

IV - orientar e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - fomentar a criação de Entidades locais de Cultura;

IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

X - propor e incentivar projetos culturais;

XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIII - elaborar e seu Regimento Interno;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. As questões específicas relativas à preservação do patrimônio histórico-cultural são de exclusiva competência de órgão público, legalmente constituído.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar, será constituído por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos segmentos culturais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente:

a) Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) Secretaria Municipal Da Administração e Fazenda;

c) Escolas Municipais;

II – Três representantes da sociedade civil dos seguintes segmentos culturais:

a) Música;

b) Artesanato;

c) Turismo;

Parágrafo Único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito por portaria.

Art. 3º. Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, havendo possibilidade de reeleição.

Parágrafo Primeiro. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar será voluntário, gratuito, e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Parágrafo Segundo. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar contará com suporte operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para suas atividades regulares.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar se reunirá em sessões públicas ordinárias, com periodicidade trimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar de assuntos urgentes ou de relevante interesse para as políticas culturais do Município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar reunir-se-á com um quórum mínimo de 4 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura de administração, que será eleita entre os seus membros, por maioria simples:

- I - Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 8º. A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, através de eleição entre seus pares por maioria simples, que terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução do cargo.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a eleição dos membros da Diretoria será de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 9º. As Comissões Temáticas tratarão de assuntos específicos relacionados aos diversos segmentos artísticos e culturais, criadas a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades, na forma prevista no regimento interno.

Parágrafo Único. Poderão ser convidadas pessoas da comunidade para integrarem as comissões de que trata o caput.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 11º. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária, convocada para essa finalidade, e posteriormente homologados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS OITO
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fernanda Veronese
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda